

Revogado Decreto nº 14520/19

**Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo**

**DECRETO N° 14513 , DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 14.055, de 29 de junho de 2017.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 8.970/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 14.055, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º O Shopping Popular Taubaté, composto por 02 (dois) andares, composto por 136 (centro e trinta e seis) lojas/boxes construídas, localizado na Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa, tem por finalidade a comercialização de mercadorias no varejo, prestação de serviço e venda de alimentos industrializados, vedando a preparação de quaisquer alimentos no local e bebidas alcoólicas.*

*Parágrafo Único. As prestações de serviço que poderão ser permitidas no Shopping Popular de Taubaté estão descritas no Anexo II deste Decreto.”*

...

*“Art. 7º A Secretaria de Serviços Públicos, considerará, pela ordem, os seguintes critérios:*

**I.** *Na existência de loja vaga no Piso Superior, não havendo nenhuma solicitação de permuta por parte de permissionário do Shopping Popular de Taubaté:*

...

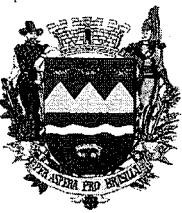
*g) REVOGADO.*

*“Art. 8º...*

*§1º Poderá o Permissionário ser auxiliado pelo cônjuge, ascendente, descendente, colateral até o segundo grau que substituirá em sua ausência ou impedimento, devendo para tanto, protocolar requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, anexando no ato, documentos comprobatórios, para análise da Secretaria de Serviços Públicos*

*§2º Poderá o Permissionário ter 1 (hum) ajudante, podendo o mesmo representá-lo somente durante as 7 faltas sem necessidade de justificativa descrita no artigo 14 e pelos motivos descritos no Parágrafo Único do artigo 13, devendo para tanto, protocolar requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura,”*

...



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**"Art.10 .....**

*"§4º A permissão a que se refere o caput deste artigo, poderá ser transferida, tão somente, no caso de falecimento do seu titular para o seu cônjuge sobrevivente, seu herdeiro legal ou testamentário, quando comprovado o desemprego e a dependência familiar daquela atividade, devendo a referida transferência ser solicitada ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, no prazo Maximo de 90 (noventa) dias do falecimento do permissionário titular.*

*§5º Em caso de divergências nas informações contidas no formulário descrito no §4º, a Secretaria de Serviços Públicos procederá a devida análise e levantamentos necessários para fins de avaliação do interessado."*

...

**Art. 12.** Poderá, a critério da Administração, ser autorizada a permuta de lojas entre os permissionários, do Shopping Popular Taubaté, devendo, para tanto, os interessados protocolar pedido junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura.

**Parágrafo único.** Os permissionários que realizarem a permuta deste artigo somente poderão realizar nova permuta após decorrido o período de 12 (doze) meses.

...

**"Art 13....**

*§1. O titular poderá por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes, que vivam sob sua dependência, afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 2 vezes, devendo para tanto, protocolar requerimento junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura, anexando no ato, documentos comprobatórios, para análise da Secretaria de Serviços Públicos."*

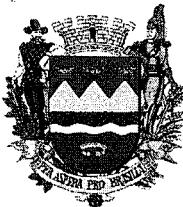
*§2 O permissionário poderá afastar-se de suas atividades pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por motivo de férias, podendo também o mesmo solicitar 2 vezes de 15 dias ou 3 vezes de 10 dias em um período de 12 meses.*

...

**"Art. 17...**

**VII-** Não utilizar qualquer espaço no entorno da loja para expor qualquer tipo de mercadoria sem autorização da Secretaria de Serviços Públicos, exceto quanto autorizado nas medidas máximas de 0,50 cm (largura) x 1,50 cm (altura), e não utilizar a cobertura da loja para colocação de quaisquer objetos;

**Parágrafo único.** Ocorrendo a inobservância do disposto neste artigo e após devidamente notificado, será assegurado o direito ao ampla defesa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, mediante requerimento devidamente protocolado junto à Municipalidade, e



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

encaminhado para a Secretaria de Serviços Públicos para análise da aplicabilidade de eventuais penas cabíveis.

**XVIII - Não abordar clientes fora da frente de sua loja no Shopping Popular de Taubaté**

**XIX - Não apregoar dentro do Shopping Popular de Taubaté**

**XX – Não obstruir a Escada de acesso ao Piso Superior.”**

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de junho de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE MACHADO BORGES**  
Eng. Marcia Eliza da Silva  
Diretor do Departamento  
de Serviços Urbanos  
Secretaria de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de junho de 2019.

**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo